

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12 C A T i G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº1.078, DE 29 DE AGOSTO DE 1.984.

Dispõe sobre empréstimos a ser contraído com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, até o montante de Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aquisição de - imóveis para implantação do Programa "Nosso Teto".

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de - Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no - uso das atribuições que lhe confere a Lei, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em - sua sessão de 28 de agosto de 1.984, conforme Autógrafo - nº27/84.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, autorizada a contratar com a CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a aquisição de imóveis para implanta - ção do programa "Nosso Teto".

Artigo 2º- O valor do empréstimo será de até - Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a ser amor tizado no prazo máximo de até 10 (dez) anos, acrescido - dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

Artigo 3º- Incidirá sobre o empréstimo corre ção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Artigo 4º- O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12 CATIGUÁ - Estado de São Paulo

Artigo 5º- Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e de-mais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, outorgando procuração - à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 29 de agôsto de 1.984.

Antonie Gomes Serafim Prefeito Municipal

Publicada e registrada no livro competente.

José Carlos Ja Silva Oficial de Gabinete II